

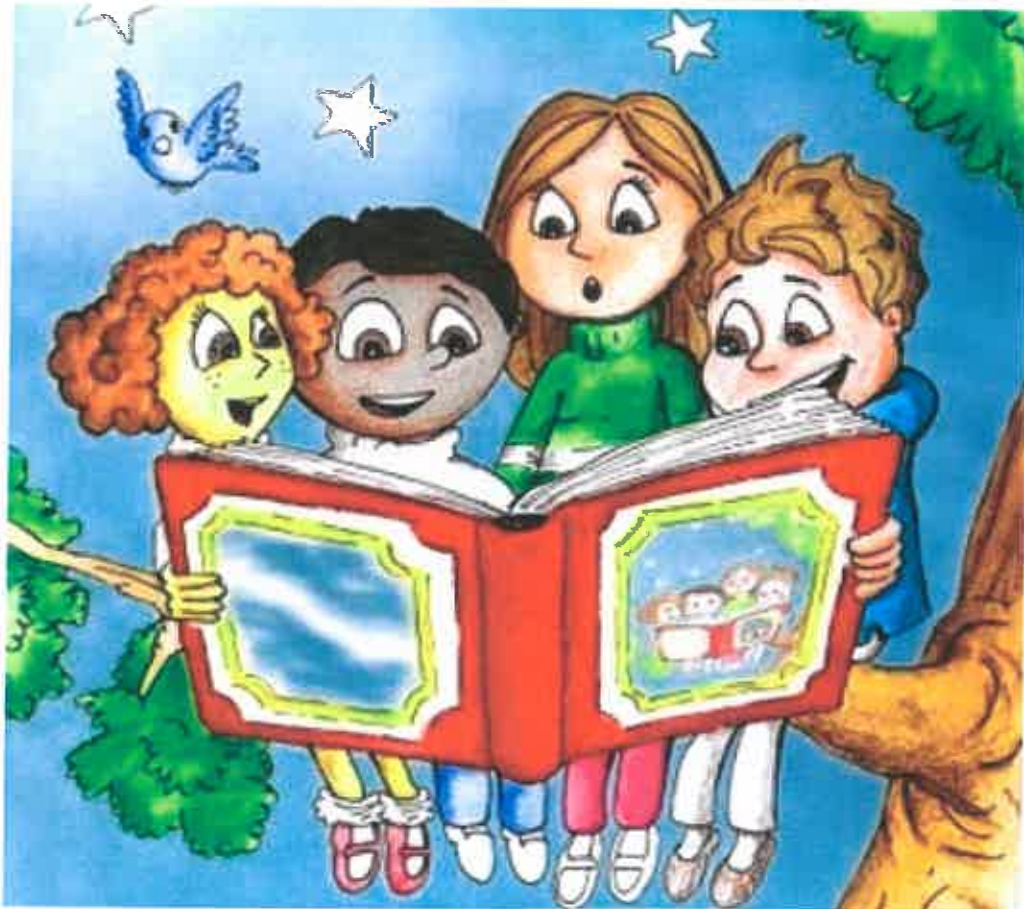


LAR DA CRIANÇA DE PORTIMÃO

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
RECONHECIDA COMO PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA
(D.R. N.º 47 – III SÉRIE DE 25-02-1989)

REGULAMENTO INTERNO

ESTUDO ACOMPANHADO



 LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
--	--	-----------------------

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito de Aplicação

O Lar da Criança de Portimão é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, fundada em 23 de Dezembro de 1941, reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública (D.R. n.º 47 – III Série de 25/02/89), contribuinte n.º 500 940 630, com sede e estabelecimento social na Av. Miguel Bombarda (junto à P.S.P.), desenvolvendo a sua ação específica em prol da infância, através das valências de Creche, Jardim de Infância / Pré-Escolar, C.A.T.L. (Centro de Atividades de Tempos Livres), Estudo Acompanhado e de uma valência de saúde materno-infantil. A sua natureza jurídica rege-se pela legislação das Associações, sem fins lucrativos, nomeadamente pelas seguintes normas.

NORMA II

Legislação Aplicável

O Lar da Criança de Portimão dispõe de uma valência de Estudo Acompanhado, no cumprimento da legislação em vigor, mais concretamente o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e demais legislação aplicável às IPSS, que se encontre em vigor.

NORMA III

Tratamento de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos, fazem parte da documentação legalmente estritamente necessária à formação do processo individual de cada utente;
2. O Regulamento Geral da Proteção de Dados encontra-se disponível para consulta na instituição e como hiperligação no rodapé do website do Lar da Criança de Portimão, em <https://www.lardacrianca.com>;

h

✓

h

x

bo

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

3. O seu tratamento e retenção são feitos apenas enquanto se mantém o vínculo à instituição, onde se aplicam os prazos de retenção definidos no regulamento interno de RGPD, sendo fornecidos a terceiros apenas para o cumprimento de obrigações legais;
4. Os dados são tratados apenas no Espaço Económico Europeu, cujo Responsável pelo Tratamento dos Dados é o Lar da Criança de Portimão, sendo que a sua consulta é limitada apenas aos Profissionais que o compõem e que trabalham para a instituição;

NORMA IV

Objetivos do Regulamento

1. O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:
 - a) Promover o respeito pelos direitos dos clientes e demais interessados;
 - b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento/estrutura prestadora de serviços;
 - c) Promover a participação ativa dos clientes ou seus representantes legais nas atividades da instituição.

NORMA V

Organização Interna

1. O Estudo Acompanhado é uma resposta de apoio ao estudo e destina-se a crianças e jovens que frequentem o 2.º ciclo do Ensino Básico em escolas da freguesia de Portimão, com capacidade para 40 utentes.
2. A valência de Estudo Acompanhado funciona em função do calendário escolar, tipicamente entre os meses de Setembro e Junho de cada ano e, eventualmente nas interrupções escolares com moldes de funcionamento distintos.
3. Funciona assegurando o apoio ao estudo durante o período do dia em que as crianças não se encontram nas escolas, após o término da atividade escolar.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

h
K
J
Cw

4. As crianças estão organizadas, por norma, em grupos (5.º e 6.º ano do Ensino Básico) de modo a realizarem as suas tarefas escolares, mais concretamente realização dos TPC, preparação para testes e provas escolares, adquirindo métodos de estudo e de trabalho de modo a contribuir para o sucesso escolar. Esta organização é feita no início de cada ano letivo, em reunião geral com as crianças, tendo em atenção, sempre que possível, a escolha de cada uma e dos encarregados de educação.
5. A dinâmica e organização do funcionamento das salas de Estudo Acompanhado são da responsabilidade do monitor responsável por cada grupo em conjunto com a coordenação técnico-pedagógica da Instituição, segundo um plano e objetivos definidos, o qual é dado a conhecer aos encarregados de educação e que se encontra afixado na Instituição para conhecimento destes.
6. As sessões de apoio ao estudo, por norma durante os períodos regulares de aulas, decorrem de Segunda a Sexta-Feira, entre as 15h00 e as 19h00, com um intervalo para lanche, que se realiza das 16h30 às 17h00, integrando-se as crianças nas respetivas salas de acordo com o seu horário escolar de saída da respetiva atividade escolar
7. Durante o período de férias escolares o período de acompanhamento a estas crianças pode ser ajustado em função do número de crianças a frequentar e dos Recursos Humanos disponíveis, podendo ser realizadas outras atividades de caráter educativo, para além do exclusivo apoio ao estudo, em que as crianças jovens tenham possibilidade de criar, manifestar e desenvolver as suas potencialidades, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral.
8. A Instituição fornece lanche às crianças durante o período normal de aulas, podendo ainda disponibilizar almoço, sempre que por motivos de encerramento da respetiva escola devido a greves ou outros motivos similares as crianças frequentem o serviço durante os períodos da manhã e tarde e as famílias não tenham disponibilidade para assegurar essa refeição.
9. Durante o período de interrupções escolares, desde que os pais manifestem essa necessidade também poderá ser assegurado o serviço de almoço e lanche na Instituição.
10. O transporte aquando do final das aulas escolares, no trajeto da escola para a Instituição, é assegurado pela Instituição de acordo com os seus horários escolares.



NORMA VI

Objetivos do Estudo Acompanhado

1. As Salas de Estudo Acompanhado funcionam como um complemento educativo e de preparação para o estudo, visando o sucesso escolar, para crianças do 2.º ciclo do Ensino Básico, funcionando como agente no processo educativo da criança e dando, simultaneamente, apoio às famílias que não têm condições para apoiar os educandos na realização das obrigações escolares.
2. Os objetivos da valência de Estudo Acompanhado são os seguintes:
 - a) Desenvolvimento de atividades que fornecem apoio ao estudo, juntamente com ações que visam a orientação pessoal e profissional, para promoção da educação e formação pessoal;
 - b) Contribuir para a aquisição de competências de trabalho, promotoras do sucesso escolar;
 - c) Promover técnicas e métodos de estudo adequados e adaptados às crianças e jovens;
 - d) Apoiar e auxiliar na realização dos deveres escolares;
 - e) Promover o desenvolvimento pessoal, social e cognitivo da criança numa perspetiva de educação para a cidadania;
 - f) Estimular o desenvolvimento escolar de cada criança, inculcando comportamentos que favoreçam aprendizagens significativas e diversificadas;
 - g) Desenvolver uma pedagogia que se baseie num diálogo permanente com a criança, respeitando a individualidade de cada um e respeitando as suas diferenças;
 - h) Promover o bem-estar emocional e autoconfiança dos utentes, particularmente quanto a capacidades cruciais para um desempenho escolar favorável;
 - i) Despertar a curiosidade e o pensamento crítico;
 - j) Facilitar, incentivar e promover o envolvimento dos encarregados de educação face à performance educativa e necessidades da criança e jovem, através de uma relação de proximidade;
 - k) Favorecer a inter-relação família/escola/comunidade/instituição, em ordem a uma valorização, aproveitamento a rentabilização de todos os recursos do meio.

 LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
--	--	-----------------------

NORMA VII

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A valência de Estudo Acompanhado do Lar da Criança de Portimão, assegura a prestação dos seguintes serviços:
 - a) Apoio na realização dos trabalhos escolares;
 - b) Análise de matérias lecionadas na escola das diversas disciplinas;
 - c) Verificação de marcação de testes e trabalhos de avaliação;
 - d) Realização de fichas de trabalho de disciplinas em que as crianças e jovens apresentem maiores dificuldades na aquisição dos seus conteúdos programáticos;
 - e) Preparação para a realização de testes e provas de avaliação das diversas disciplinas;
 - f) Acompanhamento dos utentes de forma a garantir a aquisição, consolidação e desenvolvimento das aprendizagens;
 - g) Estudo acompanhado com profissionais empenhados e capacitados;
 - h) Nos períodos em que é fornecida a alimentação, esta é qualitativa e quantitativamente, adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica, mais concretamente, aquando do fornecimento do lanche e do almoço;
 - i) Serviço de transporte na vinda da escola, dependendo do horário em que a criança frequente o Estudo Acompanhado;
 - j) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da valência e desenvolvimento de cada utente.
2. O apoio ao estudo baseia-se num Plano de objetivos e atividades definido, que procura dar resposta à satisfação das necessidades de desenvolvimento pedagógico e ao bem-estar das crianças, podendo ser revisto quando necessário.



CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

NORMA VIII

Inscrição

1. A Instituição aceita inscrições durante todo o ano, as quais deverão ser efetuadas na Secretaria da do Lar da Criança de Portimão, durante o seu horário de funcionamento.

NORMA IX

Condições de Admissão

1. A admissão dos utentes é da responsabilidade da Direção da Instituição, mediante parecer da direção técnico-pedagógica, em colaboração com os pais ou com quem tenha o exercício das responsabilidades parentais.

NORMA X

Candidatura

1. Para efeitos de admissão, o cliente deverá candidatar-se através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, devendo fazer prova das declarações efetuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos ou informação constante nos mesmos:
 - a) Cédula de nascimento ou cartão de cidadão ou outro documento identificativo que o substitua, da criança e dos pais ou representantes legais;
 - b) Comprovativo da situação vacinal;
 - c) 1 fotografia tipo passe;

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

Handwritten signature in blue ink.

- d) Número de beneficiário da segurança social da criança e dos pais ou representantes legais;
- e) Número fiscal de contribuinte da criança e dos pais ou representantes legais;
- f) Cartão de utente e/ou A.D.S.E;
- g) Declaração completa de rendimentos dos responsáveis (IRS/IRC) e respetiva nota de liquidação;
- h) Declaração da Segurança Social com o valor referente ao total de subsídios auferidos;
- i) Recibo de vencimentos dos pais e/ou responsáveis referentes aos últimos 3 meses;
- j) Documento comprovativo de empréstimo à habitação (referente a habitação própria e permanente) ou arrendamento (últimos 3 meses);
- k) Os encargos médios mensais com transportes públicos, caso sejam utilizados;
- l) As despesas com saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- m) No caso de se encontrar em situação de desemprego, entregar comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional;
- n) No caso de estar a receber subsídio de desemprego ou outro qualquer subsídio, entregar declaração da Segurança Social com o valor que se encontra a auferir;
- o) No caso de cidadãos estrangeiros, trazer documento legal de autorização de residência no país atualizado.
- p) Comprovativos da residência e do local onde exerce atividade profissional;
- q) No caso de existir patologia (doença, alergia ou outra condição de saúde) da criança que determine a necessidade de cuidados especiais, apresentar declaração do médico de família/médico assistente, comprovativa dessa condição;
- r) Formulários de candidatura/admissão devidamente preenchidos e assinados;

2. O horário de atendimento para candidatura é o seguinte: de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 19:00 horas.

h

 LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
--	--	-----------------------

- h
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos nos números anteriores deverão ser entregues na Secretaria da Instituição.
4. Em situações especiais ou que suscitem dúvidas, nomeadamente no que diz respeito à composição do agregado familiar, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais ou determine a tutela.
5. Para efeito de apuramento da comparticipação familiar, as situações de monoparentalidade terão que ser devidamente comprovadas através de certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais, caso contrário, terão que ser tidos em conta os rendimentos e despesas de ambos os progenitores.
6. Em caso de admissão urgente, e desde que exista vaga, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA XI

Critérios de Admissão

1. Têm possibilidade de admissão na Instituição todas as crianças inscritas, que constem da lista de espera e que mantenham ativa a sua inscrição, sendo critérios considerados na seleção dos utentes:
- As crianças que terminem por limite de idade a frequência do CATL do Lar da Criança de Portimão.
 - De acordo com o enunciado na alínea anterior da presente norma, caso o número de inscritos, de entre todos os que terminem o CATL da Instituição-Sede, seja superior ao número de vagas existentes, serão priorizados, aqueles que tenham irmãos a frequentar qualquer uma das valências da instituição-Sede e, seguidamente, aqueles que frequentem a Instituição há mais tempo, até ser atingida a capacidade existente.
 - A Direção procurará sempre que exista vaga, integrar as crianças provenientes de agregados familiares comprovadamente carenciados, desfavorecidos e desprotegidos.

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

h
/m
/w

- d) Para aqueles que não frequentavam anteriormente a Instituição, priorizar-se-á a admissão das crianças que já tenham irmãos a frequentar qualquer uma das valências da instituição.
- e) As crianças em situação de risco, apresentadas pela Comissão de Proteção de Menores e pelos Serviços Sociais do Instituto de Segurança Social, IP – Centro Distrital de Faro, até ao limite estipulado no Acordo de Cooperação.
- f) A organização da lista de espera depende de critérios definidos pela Direção, devendo estes ser provados com documentação apropriada, sendo que a cada um é atribuído um percentual de ponderação, resultando daí a ordenação das inscrições efetuadas e ativas.
- g) Os critérios a serem ponderados, para além daqueles enunciados nas alíneas anteriores da presente norma são os seguintes: Área de residência; proximidade com o local de trabalho; situação profissional dos pais; constituição familiar; situação económica; vínculo com a instituição.
- h) A valência de Estudo Acompanhado não tem possibilidade de admitir crianças e jovens com deficiência, anomalia psíquica, pois esta resposta não reúne condições para prestar o serviço/acompanhamento adequado a esse tipo de situações. Esta impossibilidade prende-se com o facto de não integrar recursos materiais e humanos, mais concretamente, docentes de educação especial, capacitados para acompanhar crianças com estas Necessidades de Saúde Específicas, capazes de acompanhar medidas de suporte à aprendizagem dessas crianças e jovens, nem é esse o objetivo deste serviço, o que não traria benefício quer para a criança em causa, quer para as restantes que frequentam a resposta social.

NORMA XII

Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico-pedagógico deste estabelecimento/serviço, a quem compete elaborar a proposta de admissão, quando tal se justificar, a submeter à decisão do órgão competente.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	---	------------------------------

2. É competente, para decidir a admissão, a Direção da instituição, após proposta técnica da direção técnico-pedagógica da Instituição.
3. Da decisão será dado conhecimento ao cliente no prazo de 5 dias.
4. A admissão de utentes far-se-á sem qualquer tipo de diferenciação e/ou discriminação baseada em pressupostos de ordem política, religiosa ou racial, tendo apenas em conta, a ordem sequencial, estabelecida através da ponderação calculada com base nos critérios de admissão enunciados.
5. O processo de admissão fica concluído com o contrato de prestação de serviços devidamente assinado por ambas as partes.

NORMA XIII

Integração dos Novos Clientes

Esta Instituição tem ao seu dispor um plano de integração para todos os utentes, onde são definidas e registadas as etapas do processo de adaptação de cada criança, este processo funciona em conjunto com as famílias e é objeto de uma avaliação conjunta entre técnica de CATL e encarregados de educação.

NORMA XIV

Processo Individual do Cliente

1. O Lar da Criança de Portimão dispõe de um processo individual para cada criança, integrando o mesmo o seguinte:
 - a) Identificação da criança e família e outros elementos técnicos e/ou pedagógicos relevantes para o bem-estar, acompanhamento diário e desenvolvimento das crianças.
 - b) Identificação pessoal da criança e encarregados de educação, elementos de natureza social e económica do agregado, bem como outros elementos considerados relevantes.
2. No processo individual de cada criança deve ainda constar:

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

h
h
h
h
h

- a) Ficha de inscrição;
- b) Critérios de admissão aplicados;
- c) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
- d) Declaração de tomada de conhecimento da apólice de seguro escolar;
- e) Declaração de tomada de conhecimento e concordância das condições e normas do Regulamento Interno da Instituição;
- f) Horário habitual de permanência da criança na Instituição e horário escolar;
- g) Identificação e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade;
- h) Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
- i) Identificação e contacto do médico assistente;
- j) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
- l) Comprovação da situação vacinal;
- m) Informação sobre a situação sociofamiliar e socioeconómica;
- n) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
- o) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.

3. O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Instituição o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.

h

h

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

NORMA XV

Listas de Espera


1. Se não houver vaga, a criança ficará em lista de espera. Se a criança não for admitida durante o ano correspondente à Inscrição permanecerá em lista de espera até abrir vaga, sendo os encarregados de educação avisados quando tal situação ocorrer.
2. Caso não exista vaga no estabelecimento aquando da inscrição e, para que a inscrição permaneça ativa terão os encarregados de educação que, entre março e maio dos anos seguintes ao da primeira inscrição, proceder à renovação da mesma, bastando para tal que manifestem essa intenção, por escrito na ficha já existente. A inscrição da criança permanecerá ativa, desde que renovada nos períodos referidos anteriormente, até findar por limite de idade, a possibilidade de frequência da Instituição.
3. Caso haja vaga para a criança inscrita e, se a mesma for rejeitada pelos encarregados de educação, proceder-se-á à anulação da inscrição. Podendo de futuro, caso assim o entendam, realizar nova inscrição com um novo número sequencial.

NORMA XVI

Renovação da Matrícula

1. Para as crianças que já frequentam a instituição, as renovações de matrícula serão efetuadas na secretaria, durante o mês de maio, mediante a entrega da documentação atualizada referente à situação familiar e socioeconómica.

h

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

- h
f
x
- b) Zonas de vestiário com cacifos individuais;
 - c) Instalações sanitárias.

1.4. **Área de Serviços**, constituída por:

- o
- a) Cozinha
 - b) Despensa
 - c) Economato
 - d) Lavandaria e rouparia

NORMA XVIII

Receção e entrega das crianças

1. Todas as crianças são recebidas diariamente na Instituição, quer provenham de casa ou da escola, sendo anotada qualquer recomendação feita pelos encarregados de educação.
2. À saída, as crianças e jovens serão entregues sempre e apenas aos encarregados de educação, excetuando os casos em que os encarregados de educação permitam, por escrito que estes se desloquem sozinhos para a sua residência.
3. Os utentes somente serão entregues a outra pessoa que não os encarregados de educação desde que a sua identificação e a autorização constem no seu processo individual.
4. Sempre que os encarregados de educação informem os colaboradores da Instituição, pessoalmente ou por telefone, que será uma outra pessoa que não conste na ficha de autorização, a levar a criança, deverá um documento legal de identificação dessa pessoa, ser apresentado aquando da entrega da criança.
5. Na Instituição, somente consideramos que as crianças estão à responsabilidade da Instituição a partir do momento em que são entregues nos espaços destinados a esse efeito, aos colaboradores da Instituição. A Instituição não se responsabiliza por aquilo que possa suceder às crianças que são deixadas na instituição sem conhecimento de uma funcionária.

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

h
m
/

J

lw

6. Na escola passarão a estar sob a responsabilidade da Instituição a partir do momento que saiam do portão da respetiva escola devidamente acompanhados e com o conhecimento de um funcionário do Lar da Criança de Portimão.
7. A instituição conta com a presença de um porteiro no portão principal, nas horas de maior movimento de pessoas, nomeadamente entre as 7:45 horas e as 10:00 horas e entre as 17:00 horas e as 19:30 horas, assegurando a vigilância e zelando para que nenhuma ocorrência estranha interfira no seu normal funcionamento, como forma a garantir a indispensável segurança dos utentes que frequentam a instituição. Durante o restante período do dia, a porta encontra-se fechada, existindo uma campanha com intercomunicador e câmara de videovigilância, para entrada de clientes ou outras pessoas sempre que se justifique essa necessidade.

NORMA XIX

Regras de Funcionamento

1. A Instituição funciona de segunda a sexta-feira, das 7:45 horas às 19:15 horas, podendo estender-se até às 19:30 horas, em situações devidamente comprovadas por necessidade de horário laboral dos pais.
2. Para os encarregados de educação que comprovadamente exerçam atividade profissional, cujo horário de saída seja às 19 horas, haverá uma tolerância até às 19 horas e 30 minutos.
3. Sempre que o utente permaneça na Instituição para além das 19 horas e 30 minutos, o que consequentemente obriga à permanência de uma funcionária para além do seu horário, os encarregados de educação serão penalizados com uma multa de 5 euros para a primeira vez que tal ocorra e de 10 euros para as vezes subsequentes e, caso a reincidência se mantenha, a direção tomará as medidas adequadas à situação, podendo mesmo cancelar a frequência da criança.
4. Sempre que a criança falte à escola, não sendo assim necessário o serviço de transporte e lanche, devem os encarregados de educação avisar a Instituição, para melhor organização dos recursos.
5. O Estudo Acompanhado tem uma capacidade para 40 crianças, funcionando de segunda a sexta-feira, excluindo feriados. Encerra ainda as atividades na véspera e dia de Natal, véspera e dia de Ano Novo, no

h
H
h
w

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

dia de Carnaval na última ou nas duas últimas semanas do mês de agosto, período destinado a obras de manutenção, desinfeção/higienização e limpeza das instalações.

6. A abertura da Instituição e o período de abertura durante o mês de agosto, será decidida pela Direção no início de cada ano civil, estando a mesma condicionada às necessidades e exigências laborais das famílias e/ou tendo em conta a necessidade de realização de obras na Instituição.
7. Os encarregados de educação são informados, anualmente, relativamente ao período de inscrição para frequência durante o mês de agosto, tendo este que ser impreterivelmente cumprido.

NORMA XX

Pagamento da Participação Familiar

1. No ato de admissão será paga uma jóia única, de acordo com o escalão do rendimento do agregado familiar, no valor de 30% da respetiva participação mensal atribuída.
2. O valor das mensalidades varia em função dos rendimentos e despesas mensais de cada agregado familiar e do número de pessoas que o compõem. O rendimento per-capita é obtido através do rendimento líquido do agregado familiar, com base no duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
3. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a Direção determinar a participação familiar de acordo com os rendimentos presumidos, procurando sempre e, em primeira instância, que sejam fundamentados através de documentação apropriada, tentando eliminar todas e quaisquer situações de injustiça social ao nível da atribuição das participações.
4. No valor da participação familiar está incluído o almoço (nos períodos de interrupção letiva), o lanche no período e da tarde e o transporte dos utentes no trajeto escola-Instituição. O seu pagamento será efetuado nos meses de setembro a julho ou a agosto.
5. Está ainda incluído no valor da mensalidade, a participação para seguro escolar.
6. O mês de julho é pago em dez prestações indexadas aos meses de setembro a junho.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	--	------------------------------

h
h
X
lu

7. Sempre que a Instituição esteja em funcionamento durante algum período no mês de agosto, e havendo a necessidade de frequência do utente, será efetuado o pagamento da mensalidade relativa a esse mês em dois momentos, uma parte na primeira quinzena de março e o restante valor da mensalidade durante a primeira quinzena de agosto.
8. Se após inscrição e pagamento em março de parte da mensalidade referente à frequência da criança para agosto, se verificar a desistência por parte dos encarregados de educação da frequência da criança em agosto, não haverá lugar a qualquer reembolso do valor já pago.
9. As mensalidades serão pagas até ao dia 15 de cada mês, na secretaria da própria Instituição, podendo esse pagamento ser efetuado através de numerário, cheque, pagamento por multibanco ou por transferência bancária.
10. O não cumprimento do prazo de pagamento indicado no ponto anterior dará lugar a uma penalização de 10% sobre as referidas mensalidades.
11. Caso o não cumprimento do prazo de pagamento indicado no ponto 9 ultrapasse os 30 dias seguidos, poderá a Direção deliberar sobre a anulação da matrícula, não ficando no entanto, o encarregado de educação isento do pagamento da mensalidade em dívida, acrescida da penalização de 10%, conforme se encontra consignado no ponto 10. Ou seja, a falta de pagamento da mensalidade até ao dia 15 do mês seguinte ao que reporta o pagamento, pode dar lugar à anulação da matrícula.
12. As mensalidades serão revistas no final de cada ano letivo, tendo essa revisão efeito no início do ano letivo seguinte (setembro), mediante documentação comprovativa dos rendimentos e despesas do agregado familiar, que deve ser entregue, impreterivelmente, até ao último dia útil do mês de maio. Caso a documentação necessária à atribuição da mensalidade esteja em falta poderá a Direção atribuir a comparticipação familiar referente ao escalão máximo da tabela em vigor.
13. Quando das matrículas efetuadas pela primeira vez, para além da joia de inscrição, deverá também ser paga a mensalidade respeitante ao primeiro mês de frequência da criança na resposta social, e a décima parte da mensalidade referente ao mês de julho. Caso a criança não venha a frequentar a Instituição, não haverá lugar a qualquer reembolso das mensalidades pagas.
14. Quando da renovação de matrículas (isentas do pagamento de joia de inscrição), deverá ser pago o valor correspondente à comparticipação familiar atribuída para o ano letivo seguinte, isto é, referente ao



**Regulamento Interno Estudo Acompanhado
Lar da Criança de Portimão**

RI.07 – Rev.00

mês de setembro, acompanhada do pagamento da décima parte da mensalidade referente ao mês de julho do ano letivo seguinte. Ficando, deste modo, paga a mensalidade referente a setembro, ou seja, a mensalidade relativa ao primeiro mês de frequência do ano letivo seguinte. O pagamento deste recibo efetuar-se-á até ao dia 15 do mês de julho. Caso a criança não venha a frequentar a Instituição no início do ano letivo, não haverá lugar a qualquer reembolso das mensalidades pagas.

15. Todos os utentes que frequentam o Estudo Acompanhado estão cobertos por um seguro escolar, estando este incluído no valor da mensalidade.
16. Todos os utentes estão abrangidos pelo referido seguro dentro do horário da responsabilidade da instituição de acordo com o contratualizado nas Condições Gerais e até ao limite dos capitais definidos na respetiva apólice.
17. Tendo em conta que esta resposta não está abrangida por acordo de cooperação estabelecido com a Segurança Social, caso haja necessidade de garantir a necessária sustentabilidade da instituição, poderá a direção decidir a mensalidade a pagar por estes utentes, sem aplicação da tabela de comparticipações vigente e aprovada pela Direção, devendo para o efeito ser considerado o custo médio/utente desta resposta social.
18. Durante os períodos de interrupção escolar, nomeadamente, férias escolares de Natal, Páscoa e durante o mês de julho, poderá haver, caso seja essa a decisão da Direção, lugar ao pagamento de um suplemento pelo motivo dos utentes frequentarem a resposta durante o dia completo. Correspondendo esse suplemento a um acréscimo de 25% sobre a comparticipação mensal.
19. Conforme estipulado no ponto 18 da presente norma, caso haja lugar a pagamento de suplemento relativo à frequência durante o mês de julho, será processado e pago no próprio mês de frequência. Caso haja lugar a pagamento de suplemento relativo à frequência durante as interrupções escolares do Natal e da Pascoa serão processados e pagos no mês seguinte ao da frequência da criança.
20. Sempre que decorram atividades de frequência facultativa, o valor mensal a pagar, sendo fixo, corresponde a uma estimativa de custos inerentes ao desenvolvimento destas atividades (profissionais contratados, material necessário e despesas correntes), acrescendo o seu pagamento ao montante da comparticipação mensal.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	---	------------------------------

h
A
/

21. As atividades que acarretem custos extraordinários, tais como passeios, visitas a museus, teatros, cinema, época balnear não estão incluídas na mensalidade.
22. Sempre que as atividades enunciadas no ponto anterior impliquem o pagamento de um valor/comparticipação adicional por parte dos encarregados de educação, caso se verifique a desistência após confirmação de participação haverá sempre lugar a pagamento, exceto no caso de se atestar a impossibilidade de participação na respetiva atividade através de comprovativo médico.
23. No caso de já ter sido efetuado pagamento de qualquer atividade enunciada nos pontos anteriores da presente norma, somente haverá lugar a reembolso com um comprovativo médico atestando a impossibilidade de participação da criança na respetiva atividade.
24. Excetuam-se do mencionado nos pontos 22 e 23 da presente norma, os casos em que, após confirmação do número de participantes nas atividades, ou após efetuado o pagamento relativo aos custos envolvidos, não seja possível efetuar acertos ou reembolsos por parte das entidades contratualizadas, tendo nesses casos o valor que ser sempre suportado pelos encarregados de educação, independentemente de atestado comprovativo de situação de doença
25. Para todas as atividades, que eventualmente possam ocorrer, tais como visitas de estudo, época balnear entre outras, durante as interrupções letivas que impliquem deslocações, os encarregados de educação serão informados antecipadamente para concederem autorização escrita e suportarem o respetivo custo (no caso de existir).

NORMA XXI

Serviços médicos/Suplemento Saúde

1. O Lar da Criança de Portimão é possuidor de um estabelecimento de saúde, denominado Clínica Lar da Criança de Portimão, com um Regulamento próprio, onde estão definidas as regras, normas e sua organização, assim como, as condições de adesão ao Suplemento-Saúde, o qual se encontra para consulta na Secretaria da Instituição e no Site Institucional.
2. De caráter facultativo, poderão os utentes do Lar da Criança de Portimão, aderir ao mencionado Suplemento-Saúde, possibilitando aos seus educandos o acesso a cuidados de saúde de pediatria e

h
X /
f
Cw

 LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

outras especialidades existentes na Clínica Lar da Criança de Portimão, a custos significativamente inferiores àqueles praticados aquando de uma consulta privada.

3. Para aceder a estes serviços de saúde haverá lugar a um suplemento mensal, denominado Suplemento-Saúde, de acordo com o escalão de Rendimento per capita (RPC) no qual estão integrados.
4. O Suplemento-Saúde será pago juntamente com a mensalidade da frequência da criança na Instituição.
5. Sempre que necessitem de consulta de Pediatria pagarão uma taxa moderadora fixa de valor significativamente inferior ao valor da consulta privada, conforme indicado no Regulamento da Clínica Lar da Criança de Portimão.
6. Sempre que necessitem de consulta médica de outras especialidades ou terapias disponibilizadas pela Clínica Lar da Criança de Portimão, pagarão uma taxa moderadora que também varia de acordo com o escalão de rendimento per capita, conforme indicado no Regulamento da Clínica Lar da Criança de Portimão.
7. O pagamento da referida taxa moderadora será efetuado aquando da consulta ou terapia.
8. O apuramento do rendimento per capita, conseqüente escalão, valor do suplemento mensal e taxa moderadora (a pagar aquando da necessidade de recorrer aos nossos serviços de saúde), são atribuídos aquando da entrega dos elementos relativos aos rendimentos do agregado familiar para atribuição da comparticipação familiar pela frequência da criança no Lar da Criança de Portimão.
9. O rendimento per-capita é obtido através do rendimento líquido do agregado familiar, com base no duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.
10. Os utentes que recorram aos serviços da Clínica e que não estejam abrangidos por protocolo pagarão os valores de consulta, referentes a uma consulta privada.
11. O valor relativo ao suplemento saúde, valor este a pagar mensalmente e, à taxa moderadora, valor a pagar aquando da consulta, será atribuído de acordo com o escalão de rendimento per capita em

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

3. O cálculo do rendimento per capita mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF/12 - D}{N}$$

Sendo que:

RC = Rendimento per capita mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar

NORMA XXIII

Conceito de Agregado Familiar

1. Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum.
2. As situações de monoparentalidade ou outras que determinem a tutela da criança terão que ser devidamente comprovadas através de certidão da sentença judicial que regule o exercício das responsabilidades parentais ou determine a tutela.
3. No caso de a criança não se encontrar a cargo dos pais, dever-se-á atender ao agregado familiar em que está inserida.

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

2. Está estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas, em resultado do somatório das despesas mencionadas nas alíneas b) a d), sendo esse limite o equivalente à remuneração mínima mensal garantida.

NORMA XXVI

Prova de Rendimentos e Despesas

1. A prova dos rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal (declaração de IRS e respetiva nota de liquidação) e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.
2. Em caso de trabalhador não declarado, solicita-se a entrega de uma declaração assinada pelo próprio, com o valor que auferir mensalmente.
3. A prova dos rendimentos e das despesas referidas anteriormente, poderá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos dos últimos três meses.
4. Sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos e despesas, deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.
5. A Direção da instituição reserva-se no direito de averiguar pelos meios legais ao seu dispor, as declarações e documentação apresentada, bem como ponderar outros critérios e fontes de rendimento do agregado familiar, sempre que, da análise efetuada aos documentos disponibilizados e do conhecimento que houver do nível social das famílias, resultem fortes indícios de omissões quanto aos valores apurados.
6. Detetadas falsas declarações, ou ocultação dolosa de fontes de rendimentos para além das medidas de carácter penal, a Direção, após ouvidos os interessados e analisadas as situações com os mesmos,

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

h
h
h
h
h

confidencialmente, reserva-se o direito de suspender ou anular a matrícula ou tomar outras medidas de carácter social.

7. Sempre que da análise dos documentos apresentados se verifique que os rendimentos auferidos não são consentâneos com as despesas, ou com o nível social da família, nomeadamente em situações de profissões liberais, sócios-gerentes e/ou gerentes e trabalhadores por conta própria, será estipulado um valor para o cálculo da mensalidade, (nunca inferior a dois salários mínimos nacionais) e que poderá contemplar uma mensalidade/comparticipação até ao valor máximo em vigor, reservando-se a Direção no direito de poder analisar cada caso individualmente.
8. No caso em que se verifique indícios exteriores de riqueza, não consentâneos com os rendimentos apresentados poderá ser solicitado pela Direção um estudo por técnico habilitado, assim como, outros critérios e fontes comprovativos de rendimento e/ou património, por forma a verificar a real situação do agregado familiar, deliberando a Direção a participação a atribuir em função da documentação e conclusões apuradas, podendo contemplar uma mensalidade/comparticipação de acordo com o valor máximo em vigor.
9. Caso o encarregado de educação decida não entregar os documentos comprovativos da situação económica do agregado familiar sujeitar-se-á à mensalidade máxima em vigor.
10. Os encarregados de educação podem decidir pela não entrega dos documentos probatórios para aferição do Rendimento Per Capita do agregado familiar, sujeitando-se à atribuição da mensalidade máxima em vigor, devendo essa comunicação ser efetuada por escrito à Direção da Instituição.

NORMA XXVII

Situações Especiais

1. As participações familiares mensais são calculadas e revistas no início de cada ano letivo e somente em situações especiais dos agregados familiares decorrentes da perda ou diminuição grave dos rendimentos é que poderá ser determinado, temporariamente, a redução do pagamento na mensalidade após inquérito socioeconómico e subsequente decisão da Direção da instituição.

h
A
C

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

2. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, sempre que se verifique a frequência da Instituição por mais de um elemento do agregado familiar, sendo a redução efetuada a partir do segundo elemento inclusive, que frequenta a mesma.
3. Haverá lugar a uma redução de 25% na comparticipação familiar mensal, sempre que o utente seja filho de um funcionário da Instituição.
4. No caso da admissão da criança se efetuar após o décimo quinto dia do mês, a mensalidade sofrerá uma redução de 50%.

NORMA XXVIII

Assiduidade

1. Consideram-se justificadas as ausências da criança resultantes de doença devidamente comprovada por documento médico, assinalando o período de ausência.
2. As ausências mesmo que devidamente justificadas por motivos de saúde, até 15 dias seguidos não determinam qualquer redução na mensalidade.
3. Nos períodos de ausência, por motivo de doença, não interpolados superiores a 15 dias e que não excedam os 90 dias, devidamente justificados, haverá uma redução de 25% na mensalidade.
4. Sempre que ocorram situações de doença grave que determinem faltas superiores a 90 dias, a matrícula manter-se-á válida desde que seja assegurado o pagamento de 25% da mensalidade e seja apresentada uma declaração do médico com o período previsto de ausência e o motivo da mesma.

NORMA XXIX

Desistências/Denúncia do Contrato

1. As desistências devem ser comunicadas por escrito, à Direção da Instituição, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência. Caso a comunicação não seja efetuada até à data mencionada, terá que ser paga a mensalidade correspondente ao mês da desistência, não sendo ainda devolvido o valor

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	---	------------------------------

indexado às prestações que foram pagas referentes à mensalidade de julho. Tal sucede para que haja um período razoável para o preenchimento da vaga surgida com essa desistência.

2. As faltas de comparência não justificadas superiores a 30 dias seguidos determinam a anulação da matrícula da criança.

NORMA XXX

Alimentação

1. As refeições que sejam fornecidas pela Instituição terão em conta as necessidades alimentares exigidas pelas diferentes fases de desenvolvimento dos utentes.
2. O regime alimentar é único. Qualquer alteração terá que ser proposta, por escrito, pelo médico de família assistente da criança. O regime poderá ainda ser alterado por questões religiosas.
3. Ter-se-á em conta as situações devidamente justificadas de alergia a qualquer produto alimentar ou necessidade de dieta, desde que devidamente prescritas pelo médico com o motivo da mesma.
4. As ementas semanais são afixadas na Instituição, em quadros próprios, assim como, no sítio institucional, de modo a serem consultadas pelos pais.

NORMA XXXI

Saúde

1. Não é permitida a entrada ou permanência no estabelecimento de utentes que apresentem sintomas de doença, nomeadamente febre, ou em más condições de higiene (nomeadamente piolhos e lêndeas).
2. Sempre que o utente apresente sintomas de doença (doença súbita) será acompanhado por uma funcionária para um espaço destinado ao isolamento no estabelecimento, como medida de resguardo para o utente e de precaução de possíveis contágios à restante comunidade da Instituição.
3. Esse espaço de isolamento destina-se à permanência temporária do utente, devendo lá ficar durante o mais curto período possível de tempo, ou seja, o estritamente necessário a que o encarregado de

h
X
d
h
w

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

educação ou outro familiar autorizado se desloque para vir busca-lo à Instituição ou, dependendo da gravidade, até chegar a assistência médica.

4. Em caso de acidente ou doença súbita (de acordo com a gravidade), durante a frequência da instituição, ser-lhe-ão prestados, caso necessário, os primeiros cuidados no hospital, avisando-se de imediato os encarregados de educação que, dependendo dos casos, poderão ter que vir buscar a criança.
5. Sempre que uma criança se ausente por doença, no caso de se tratar de doença infecto-contagiosa, deverá ser acompanhada, aquando do seu regresso, por uma declaração passada pelo médico comprovando o seu bom estado de saúde.
6. Nas situações de ausência por motivo de doença (desde que não seja doença infecto-contagiosa), não é obrigatório a declaração médica, podendo essa ausência ser justificada pelos encarregados de educação em documento próprio da Instituição.
7. Os medicamentos sujeitos a receita médica que a criança tenha que tomar enquanto permanecer na Instituição só lhe serão administrados desde que, os encarregados de educação apresentem as embalagens devidamente assinaladas com o nome, as horas e dose a ser administrada (para além da fotocópia da receita médica e declaração médica ou termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado).
8. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente a uma funcionária da Instituição. Poderão, eventualmente, ser ministrados à criança medicamentos não sujeitos a receita médica, excetuando antipiréticos, mediante o preenchimento de termo de responsabilidade por parte dos encarregados de educação.
9. Os medicamentos a serem tomados pela criança devem ser sempre, preferencialmente ministrados em horários em que esta esteja ao cuidado dos encarregados de educação e, apenas em situações de impossibilidade, poderão ser ministrados na Instituição.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	---	------------------------------

NORMA XXXII

Vestuário

1. Deverão as crianças trazer mochila ou saco devidamente identificado, com muda completa de roupa (adequada à estação do ano) e saco plástico ou saco impermeável para acondicionar as peças que eventualmente estejam sujas.
2. Caso as crianças frequentem a Instituição durante a época balnear deverão trazer vestido o fato de banho e trazer também uma muda de roupa, para mudar aquando do regresso da praia.
3. A lavagem do vestuário das crianças é da responsabilidade da família.

NORMA XXXIII

Quadro de Pessoal

1. Para assegurar o regular funcionamento desta valência, a Instituição dispõe de um quadro de pessoal ajustado às necessidades.
2. Os utentes que frequentam esta valência, são acompanhados no apoio ao estudo, por norma por profissionais da área de educação e ensino e, sempre que tal não seja possível, por falta desses recursos humanos, serão os utentes acompanhados, prioritariamente, por profissionais de outras áreas das ciências sociais e humanas.
3. A organização e direção do serviço compete à Direção Técnico-pedagógica da Instituição.



CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XXXIV

Direitos das crianças

1. Os utentes têm os seguintes direitos:

- a) Ter um acompanhamento adequado de acordo com as suas necessidades e o seu nível de desenvolvimento;
- b) Dispor de condições adequadas ao seu desenvolvimento;
- c) Serem tratados em boas condições de higiene e segurança;
- d) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, género ou condição social;
- e) A Instituição tem o dever de contribuir através de estratégias adequadas para que as crianças atinjam o desenvolvimento expectável.

NORMA XXXV

Direitos dos Encarregados de Educação/Famílias

1. Os encarregados de educação têm os seguintes direitos:

- a) Colaborar, quando solicitado, com a Instituição, no estabelecimento de estratégias que visem a adaptação, integração e melhoria do desenvolvimento do seu educando;
- b) Verem consideradas as suas opiniões sobre a educação dos seus educandos;
- c) Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando;

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	--	------------------------------

[Handwritten signatures in blue ink]

- d) Ser esclarecidos acerca das regras e normas que regem a valência frequentada pelo seu educando e sobre quaisquer outras dúvidas;
- e) Ser informados sobre o desenvolvimento do seu educando, mediante contacto pessoal a efetuar com o colaborador responsável pela Sala de Estudo Acompanhado e/ou coordenação técnico-pedagógica;
- f) Contactar a Direção sempre que necessário, mediante aviso prévio devidamente fundamentado;
- g) Autorizar ou recusar a participação do seu educando em actividades a desenvolver pela Instituição dentro ou fora das instalações;
- h) Participar na construção do Projeto Educativo da Instituição e Programa de funcionamento da valência.

NORMA XXXVI

Deveres dos Encarregados de Educação/Famílias

1. Os Encarregados de Educação têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a mensalidade e/ou outras comparticipações dentro do prazo estabelecido;
- b) Fornecer as informações necessárias, aos profissionais da Instituição, acerca do seu educando;
- c) Participar nas reuniões para que sejam convocados;
- d) Avisar, atempadamente, das faltas do seu educando;
- e) Criar condições para a assiduidade do seu educando;
- f) Avisar, previamente, a Instituição, caso a criança não necessite do serviço de transporte ou do fornecimento de refeições, tendo em vista o bom funcionamento da resposta social e a otimização dos recursos da Instituição;



**Regulamento Interno Estudo Acompanhado
Lar da Criança de Portimão**

RI.07 – Rev.00

- g) Comunicar à Instituição sempre que for necessário alterar a alimentação (ex.: dietas especiais ou alergias a alimentos), mediante prescrição médica;
- h) Informar a Instituição sobre antecedentes patológicos e eventuais reações a certos medicamentos e alimentos;
- i) Comunicar à Instituição qualquer alteração do estado de saúde do seu educando, no sentido da preservação da segurança e saúde de todas as crianças e colaboradores;
- j) Informar previamente a Instituição, por escrito, sobre períodos de ausência da criança, nomeadamente em férias dos encarregados de educação;
- k) Verificar, regularmente, avisos de ordem geral, afixados nos locais destinados para o efeito ou remetidos via e-mail;
- l) Providenciar para o seu educando quaisquer objetos e materiais necessários que lhe sejam solicitados pela responsável da Sala de Estudo Acompanhado;
- m) Respeitar e tratar com urbanidade todos os funcionários da Instituição, assim como, todos os restantes agentes educativos;
- n) Cumprir todas as normas do presente regulamento;
- o) O incumprimento por parte dos representantes legais da criança, dos deveres constantes na presente norma, poderá por deliberação da Direção da Instituição, dar lugar a suspensão ou a anulação da matrícula e respetiva rescisão contratual.

NORMA XXXVII

Direitos da Instituição

1. Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição goza ainda dos seguintes direitos:
 - a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, conseqüentemente o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual;
 - b) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	--	------------------------------




- c) Exigir o cumprimento do presente regulamento interno;
 - d) Proceder à averiguação da real situação do agregado familiar, designadamente através dos elementos necessários à comprovação das declarações prestadas pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais no ato da admissão, na renovação de matrícula e sempre que se justifique;
 - e) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos para o efeito;
 - f) Suspender a prestação deste serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente violem, as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda o relacionamento com terceiros e a imagem da própria instituição;
2. A direção reserva-se o direito de encerrar esta resposta social em situações que ponham em causa a sustentabilidade da Instituição e o seu normal funcionamento.

NORMA XXXVIII

Deveres da Instituição

1. Sem prejuízo das normas estabelecidas no presente regulamento, a instituição goza ainda dos seguintes deveres:
- a) Proceder à seleção e admissão das crianças;
 - b) Garantir a segurança e o conforto necessários ao bem-estar dos utentes;
 - c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, nomeadamente de recursos humanos e materiais adequados às necessidades dos utentes;
 - d) Garantir às crianças/famílias a sua individualidade e privacidade;
 - e) Manter os processos das crianças atualizados;
 - f) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

- g) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bom desenvolvimento dos utentes;
- h) Privilegiar o contacto com as famílias;
- i) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da valência.

NORMA XXXIX

Informação/Atendimento aos Encarregados de Educação

1. Os contactos entre a Instituição e os encarregados de educação têm como objetivo assegurar a complementaridade educativa da seguinte forma:
 - a) No ato da receção e entrega das crianças é fundamental a troca de informação no sentido de serem transmitidos e anotados os cuidados especiais a ter com as mesmas, as situações de exceção ou outras de interesse para o conhecimento e desenvolvimento das crianças;
 - b) Sempre que se justifique serão elaboradas circulares informativas aos encarregados de educação sobre o desenvolvimento das atividades e eventuais alterações de funcionamento da Instituição;
 - c) O atendimento aos encarregados de educação tem lugar em dia e hora a combinar, sempre que o solicitem, com a devida antecedência e, desde que informem qual o assunto a tratar. Poderão ser recebidos pelo responsável de Sala e/ou pelo responsável pela direção técnico-pedagógica;
 - d) O atendimento aos encarregados de educação é sempre feito individualmente, com exceção das reuniões gerais com todos os pais;
 - e) A responsável pela Sala de Estudo Acompanhado e/ou o responsável pela direção técnico-pedagógica poderão convocar, com aviso prévio, os pais/ encarregados de educação para abordar assuntos relacionados com os seus educandos;

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

h
f
/

X

Car

- f) Para além dos contatos referidos nos pontos anteriores será efetuada uma reunião geral no início de cada ano letivo e, caso seja necessário ou se justifique poderá também ser efetuada uma outra reunião geral no final de cada ano letivo, competindo à direção e/ou à direção técnico-pedagógica a convocação das mesmas.
2. Nos casos em que se verifique desrespeito sistemático ao presente regulamento interno, será por iniciativa da direção técnico-pedagógica, ou dos encarregados de educação a situação presente à Direção da instituição para apreciação e eventual decisão, mediante processo de averiguações aberto para o efeito.
 3. Em caso de abertura de processo nos termos do número anterior, fica garantido o direito de audiência e de defesa aos visados.
 4. As eventuais reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento da valência ou quanto aos atos praticados pelo pessoal técnico e auxiliar deverão ser apresentadas diretamente à direção pedagógica e/ou à direção técnica, que resolverão os casos que se enquadrem no âmbito das suas competências, ou os apresentarão, superiormente à Direção da Instituição, se excederem essa competência ou se, pela sua gravidade, for entendido ser esse o procedimento adequado.

NORMA XL

Advertências e responsabilidades

1. A Instituição não se responsabiliza pela perda de objetos de valor, bem como de outros utensílios trazidos de casa.
2. Sempre que se efetuem saídas (visitas de estudo ou outras), nas quais as crianças não participem, deverão as mesmas chegar à instituição à hora correspondente à chegada do grupo de crianças que havia saído, caso a saída se efetue na parte da manhã, inclusive durante a época balnear. Caso a saída se efetue à tarde, deverão as crianças sair da instituição antes da partida do grupo que vai sair. Caso o passeio decorra durante todo o dia, não poderão nesse dia, as crianças que não participem no mesmo, frequentar a Instituição.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	---	------------------------------

NORMA XLI

Interrupção da Prestação de Cuidados

O contrato de prestação de serviços pode cessar por facto não imputável ao Lar da Criança de Portimão, nas seguintes circunstâncias:

1. Por denúncia dos pais/encarregados de educação, com a antecedência mínima de 15 dias.
2. Por outras situações e/ou circunstâncias avaliadas em devido tempo, pela Direção da Instituição.

NORMA XLII

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, o Lar da Criança de Portimão possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria desta Instituição, a qualquer funcionário que lá exerça funções.

 <p>LAR DA CRIANÇA PORTIMÃO</p>	<p><i>Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão</i></p>	<p>RI.07 – Rev.00</p>
---	---	------------------------------

h
K
Cw

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XLIII

Alterações ao Regulamento

1. Sempre que se torne necessário proceder a alguma alteração deste regulamento, a mesma será feita pela Direção e, oportunamente transmitida aos encarregados de educação.
2. O Lar da Criança de Portimão aceita todas as propostas de colaboração, feitas pelos pais, para melhorar o funcionamento da Instituição, tendo sempre o objetivo de melhor servir todos os seus utentes, contribuindo desse modo para melhoria contínua dos serviços e cumprimento da política de qualidade da Instituição.
3. Nos termos do regulamento, da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos, no caso a Direção, ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima possível à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.
4. Os casos omissos do presente regulamento serão decididos pela Direção da instituição.

NORMA XLIV

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção do Lar da Criança de Portimão, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

	Regulamento Interno Estudo Acompanhado Lar da Criança de Portimão	RI.07 – Rev.00
---	--	-----------------------

NORMA XLV

Disposições Complementares

O funcionamento da Instituição, inicia-se no mês de Setembro e termina a 31 de Julho, havendo ainda, por decisão da Direção, a possibilidade de se estender por algumas semanas durante o mês de agosto, encerrando, por norma, na última ou nas duas últimas semanas desse mês, período destinado a obras de manutenção, desinfeção/higienização e limpeza das instalações. Qualquer alteração será, atempadamente, comunicada aos encarregados de educação.

NORMA XLVI

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de Direção de 16 de maio de 2025 e entra em vigor em 1 de julho de 2025.

A Direção



↑
Bernardinho Barreira

A. J. A.

duo fme
P. f. S.